



**EMENDA MODIFICATIVA N° \_\_\_\_/2025 AO PROJETO DE LEI N° 0737/2025**

**004 / 2025**

*Modifica dispositivos do Projeto de Lei n. 0737/2025,  
na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º.** O inciso V do art. 5º do Projeto de Lei nº 0737/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º (...)*

*V – elementos mínimos de identificação visual ou de identificação eletrônica dos veículos, definidos pela ETUFOR – Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A., sem caráter de uniformização profissional e com finalidade exclusiva de fiscalização administrativa e segurança viária, sendo vedada a padronização de caracterização externa.*

**Art. 2º.** Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 6º do Projeto de Lei nº 0737/2025:

*Art. 6º (...)*

*Parágrafo Único. Fica assegurada a prestação do serviço de entrega de mercadorias por meio de bicicletas, observadas e atendidas, no que couber, a regulamentação disciplinada por esta lei e no Código de Trânsito Brasileiro.*

**Art. 3º.** O art. 7º do Projeto de Lei nº 0737/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º. Para exercer a atividade de entrega de mercadorias, o motociclista ou condutor deverá ser imputável e, quando se utilizar de veículo sujeito a registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, deverá efetuar cadastro municipal, mediante comprovação de que possui:*

*I – CNH - Carteira Nacional de Habilitação – categoria “A”, com observação “EAR” (Exerce Atividade Remunerada), válida e sem restrições;*

*II – equipamentos de segurança, incluindo capacete certificados pelo INMETRO e utilização obrigatória de colete refletivo, em consonância, ainda, com as disposições constantes nas Resoluções CONTRAN nº 940/2022, nº 943/2022 e nº 996/2023 e suas alterações posteriores;*

*III – posse legítima e formal da motocicleta, motoneta ou ciclomotor a ser utilizada em serviço, devidamente licenciada junto aos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, e em conformidade com as normas de trânsito.*



**Art. 4º.** O *caput* e o inciso IV do art. 8º do Projeto de Lei nº 0737/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. Os veículos utilizados na entrega de mercadoria, quando sujeitos a registro e licenciamento junto aos órgãos de trânsito, tais como motocicleta, motoneta ou ciclomotor deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:*

(...)

*IV – elementos mínimos de identificação visual ou de identificação eletrônica dos veículos, definidos pela ETUFOR – Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S.A., sem caráter de uniformização profissional e com finalidade exclusiva de fiscalização administrativa e segurança viária, sendo vedada a padronização de caracterização externa.*

**Art. 5º.** Esta emenda, após sua aprovação, fica incorporada ao projeto original.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, AOS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.**



Vereador Professor Enilson

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo alterar dispositivos do Projeto de Lei 0737/2025, o qual dispõe sobre a prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de motocicletas e de entrega de mercadorias intermediados por aplicativos ou plataformas digitais no Município de Fortaleza, para ajustar a redação às contribuições da Associação Brasileira de Mobilidade de Tecnologia (AMOBITEC), sem prejuízo da segurança viária e da competência regulatória do Município. Noutro giro, a proposta visa ainda assegurar a possibilidade da utilização de bicicletas para o serviço de entregas de mercadorias pelos trabalhadores.

Assim, considerando o exposto, solicitamos o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.